

### RESOLUÇÃO Nº 06, DE 19 DE JULHO DE 2019

Estabelece as normas de Regimento Interno do Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

#### **Considerando:**

A necessidade de estabelecer normas internas ao funcionamento do Colegiado do Curso de Direito para garantia de segurança nos procedimentos administrativos e pedagógicos no âmbito do Curso;

A necessidade de dar operacionalidade aos preceitos dispostos no Plano Orientador da UFSB e no PPC do Curso de Direito, aprovado pelo CONSUNI;

O previsto nas Resoluções CONSUNI 15/2015 e 17/2016;

O Colegiado do Curso de Segundo Ciclo em Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

#### TITULO I - Das Disposições Preliminares e Da Composição do Colegiado

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições gerais sobre as atividades do Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), órgão deliberativo e consultivo no plano de gestão acadêmica, didático-científico, administrativo e disciplinar, no que couber.

Art. 2º O Colegiado será composto por:

- I Coordenação;
- II Vice-Coordenação;
- III Representação e respectiva suplência exercidas por docentes nos eixos temáticos de:
- a) Direitos Humanos;
- b) Pluralismo Jurídico;
- c) Solução de conflitos;



- d) Internacionalização.
- IV Representação e suplência exercida por servidoras/es técnico-administrativos eleitas/os por seus pares e indicados;
- V Representação e suplência exercida por discentes eleitas/os por seus pares e indicados.
- § 1º Cabe à Coordenação do Curso de Direito a Presidência do Colegiado.
- § 2º Ao início de cada mandato a Coordenação deverá apresentar ao Colegiado um plano de ação que preveja indicadores de desempenho da Coordenação, o planejamento da administração do corpo docente, com o objetivo de promover integração, melhoria contínua e subsidiar a revisão do relatório da gestão.
- § 3º Servidoras/es do quadro efetivo da Universidade que atuam nas Equipes Docentes do Curso poderão compor o Colegiado na condição de membras/os voluntárias/os, com direito a voz, bastando para isso firmar termo de compromisso no início de cada período letivo.

#### Art. 3º Compete ao Colegiado do Curso:

- I- Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI);
- II- Implementar o PPC aprovado pelo CONSUNI;
- III- Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV- Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V- Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI- Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades de Componentes Curriculares, propondo alterações, quando necessário;
- VII- Avaliar quadrimestralmente a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos Componentes Curriculares;
- VIII- Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX- Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada período letivo;
- X- Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica;



XI- Instituir grupos de trabalho para realizar estudos e proposição de matérias afetas ao Curso, que requeiram aprofundamento para posterior apreciação em plenária.

Parágrafo único. À/Ao membra/o do Colegiado é vedado manifestar-se em nome do órgão sem prévia delegação da plenária ou de quem o dirige.

- Art. 4º Compete à/ao Coordenador/a do Colegiado de Curso e, em sua ausência ou impedimento, à/ao Vice-Coordenador/a e na ausência deste pela/o docente mais idosa/o:
- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- III- Designar relatoria para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária;
- IV- Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V- Participar como membra/o nato da Congregação da Unidade Universitária;
- VI- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições;
- VII- Exercer atribuições previstas nas demais normas da UFSB;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir esta Resolução;
- IX- Designar membra/o do Colegiado para acompanhamento de reuniões junto a instâncias na UFSB.

Parágrafo único. A vice-Coordenação também exercerá funções que lhe forem delegadas pela/o Coordenador/a.

#### TÍTULO II - Do Funcionamento do Colegiado

Art. 5º As reuniões do Colegiado poderão ser deliberativas ou propositivas e ter caráter ordinário ou extraordinário, qualificação que deverá constar na convocação.

Parágrafo único. Entende-se por deliberativa a reunião pública, ordinária ou extraordinária, em que só terão direito a voto membras/os titulares ou, em sua ausência, as respectivas suplências.

Art. 6º As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez a cada mês, no decorrer do quadrimestre letivo e, extraordinariamente, mediante justificadas razões, por convocação pela/o sua/seu Presidente, por sua iniciativa própria ou pela maioria absoluta dos seus membros, no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.



- Art. 7º As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.
- § 1º São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.
- § 2º Juntamente com a convocação serão disponibilizados os documentos a serem apreciados.
- § 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência e/ ou por motivos excepcionais, podendo a pauta ser comunicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante aviso individual, por quaisquer meios disponíveis, devendo a Presidência justificar o procedimento.
- § 4º A/O Presidente poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião.
- § 5º As decisões da/o Presidente *ad referendum* do Colegiado serão informadas no início da pauta das reuniões subsequentes à data em que foram tomadas.
- § 6º Concluída a elaboração da ata pela Presidência, será disponibilizada às/aos membra/os do Colegiado para revisão.
- § 7º A cada reunião serão disponibilizadas as atas de reuniões anteriores, já revisadas conforme o parágrafo anterior, para assinatura.
- Art. 8º O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de suas/seus membras/os.
- § 1º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total das/os membras/os do órgão.
- § 2º A presença das/os membras/os do Colegiado poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.
- § 3º Na apuração do *quorum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, respeitado o que dispuser o CONSUNI para os casos de licenças e afastamentos temporários de membra/o do Colegiado.
- § 4º As licenças e os afastamentos temporários de qualquer natureza e duração, inclusive o período de férias de servidor do corpo docente e técnico-administrativo e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final, impedirão que as/os membras/os do Colegiado, nessa condição, participem das reuniões.
- § 5º Somente pessoas devidamente identificadas poderão participar da reunião, presencial ou metapresencialmente, indicando nome e matrícula.



- Art. 9º O comparecimento, inclusive da representação estudantil, a reuniões de órgãos Colegiados, é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.
- Art. 10 A reunião do Colegiado compreenderá uma parte de expediente destinada à apreciação de atas e a informes gerais, outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.
- § 1º Com a justificação devida, a Presidência do Colegiado poderá suspender a parte de informes, alterar a ordem dos trabalhos, atribuir urgência ou retirar item de pauta.
- § 2º Por maioria absoluta, o plenário pode, após a aprovação da ata da reunião anterior, propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.
- § 3º Assuntos de pauta que demandem deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um/a Relator/a designada/o pela Presidência.
- Art. 11 Para deliberação, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos.
- § 1º A votação será aberta ou secreta, adotando-se esta última sempre que requerida pela maioria das/os membras/os presentes.
- § 2º Nos casos de empate, a Presidência do Colegiado terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membra/o.
- § 3º É vedado à/ao membra/o do Colegiado votar em assunto de seu interesse pessoal.
- § 4º A deliberação do Colegiado tomará a forma de resolução, a ser assinada por quem o preside.
- § 5º Havendo risco de perecimento de direito, a Presidência poderá proferir decisão *ad referendum* do Colegiado, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.
- Art. 12 Cada reunião do Colegiado será registrada em ata lavrada, discutida e aprovada em sessão posterior, e assinada pelas/os membras/os participantes da reunião anterior.
- § 1º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do Curso no *site* da Universidade, bem como arquivada em meio impresso e virtual, pela Coordenação do Colegiado.
- § 2º Em casos especiais, será facultado ao Colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.



- § 3º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.
- § 4º O arquivo que contém as participações metapresenciais será impresso e anexado à ata.
- Art.13 As decisões do Colegiado poderão se revestir das seguintes formas:
  - I- aprovações,
  - II- autorizações,
  - III- homologações,
  - IV-despachos,
  - V- comunicações,
  - VI-resoluções.

Parágrafo único. O Colegiado decidirá, em reunião, os temas que serão objeto de Resoluções a serem publicadas pela Coordenação.

- Art. 14 Perderá o mandato a/o representante que:
- I em sendo titular, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano letivo sem causa aceita como justa pelo coletivo;
- II deixar de pertencer à categoria representada.
- § 1º Será considerado vacante o mandato, titular ou suplente, da pessoa que se manifestar nesse sentido, expressa e justificadamente, ao Colegiado.
- § 2º Quando houver perda ou vacância de mandato de membra/o titular ou suplente, um/a nova/o membra/o será escolhido pela respectiva categoria, para concluir o tempo restante do mandato original.
- § 3º No caso de perda ou vacância de mandato de membra/o docente titular ou suplente, será escolhido nova/o membra/o por votação de maioria simples em reunião ordinária do Colegiado convocada para esta finalidade.

### TÍTULO III - Das eleições para o Colegiado

- Art. 15 As eleições para representação no Colegiado serão realizadas ao final de cada período de mandato e observarão os seguintes critérios:
- I os mandatos serão de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo;



- II caberá à Coordenação anunciar as eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 3 (três) dias em segunda, através de edital em que deverão ser enunciados os procedimentos;
- III as eleições serão feitas por escrutínio secreto, preferencialmente por meio eletrônico;
- IV só são elegíveis aquelas/es que declararem prévia e expressamente que, se escolhidas/os, aceitarão a investidura:
- V serão consideradas/os eleitas/os, indicadas/os ou designadas/os as/os candidatas/os mais votadas/os;
- VI terão direito a voto nas eleições as/os docentes efetivos atuantes no curso de Direito.
- Art. 16 Nas eleições, caberá ao Colegiado escolher comissão receptora e escrutinadora, que poderá ser composta por docentes de outros Colegiados.
- § 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão.
- § 2º Será lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação do número de votos recebidos por cada candidata/o.
- § 3º Aprovada a ata pela comissão escrutinadora, o quadro de resultados será afixado imediatamente em lugar público e visível e publicado nos meios virtuais disponíveis.
- Art. 17 Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o órgão Colegiado imediatamente superior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da afixação e da publicação dos resultados.
- Art. 18 Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.
- Art. 19 Nas eleições de representantes no Colegiado serão eleitas/os suplentes, com mandatos vinculados aos das/os titulares.
- Art. 20 Nas eleições de que, como candidatas/os, participarem docentes, sempre que houver empate, será considerada/o eleita/o a/o mais antiga/o no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, a/o mais idosa/o.
- Art. 21 Ao final de cada mandato da Coordenação, esta submeterá ao Colegiado um relatório circunstanciado de gestão.

# TÍTULO IV - Do arquivo e da memória

Art. 22 As/os docentes encaminharão ao Colegiado, em até 20 (vinte) dias contados do primeiro dia letivo de cada período, o Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) do Componente Curricular (CC), para apreciação e aprovação, bem como acompanhamento pelo Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único. O PEA deve contemplar sua identificação – contendo nome do Componente Curricular, tipo, código, carga horária, equipe docente; ementa; objetivos; metodologia, cronograma de atividades, critérios e procedimentos de avaliação de rendimento e frequência; bibliografia, tipo de avaliação do componente e uso de tecnologias aplicadas ao ensino.

#### TÍTULO V - Da atribuição de encargos de ensino

- Art. 23 Em cada quadrimestre, a oferta dos CCs e a alocação das Equipes Docentes ou de docentes responsáveis deve atender, primeiramente, o planejamento acadêmico do Curso de Direito nesta ordem:
- I CCs obrigatórios
- II CCs optativos.

Parágrafo único. Os Componentes Curriculares obrigatórios são aqueles previstos no segundo ciclo no PPC do Curso de Direito, bem como os considerados obrigatórios para a conclusão do Curso.

- Art. 24 A distribuição dos encargos de ensino em Componentes Curriculares será definida na antepenúltima reunião ordinária do período letivo anterior, com primazia para o diálogo na decisão, subsidiada pelos seguintes critérios:
- I terá preferência na escolha o/a docente com mais antiguidade na Universidade dentro da sua respectiva área de concurso;
- II o exercício de mandato em função de gestão possibilitará a redução da carga horária em encargos de ensino, nos termos das normativas vigentes na Universidade.

**TÍTULO VI - Disposições finais** 



Art. 25 As alterações do presente Regimento serão decididas pelo Colegiado em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, em reunião.

Art. 27 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro/Bahia, 19 de julho de 2019.

Maria do Carmo Rebouças dos Santos

Coordenadora

Curso de Segundo Ciclo em Direito Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais Universidade Federal do Sul da Bahia